



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

Assunto.....: PROTOCOLO DIGITAL - COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto.....: RECURSO ADMINISTRATIVO
No.Processo. .: 2023/06/009447
Data Protoc.....: 06/06/2023
Hora.....: 11:28
Requerente.: Efeito Comércio e Construções LTDA
CPF/CNPJ.....: 29.916.998/0001-50
Numero.....: 209
Complem.....:
Bairro.....: Centro
CEP.....: 93800208
Cidade.....:
Logradouro.....: Rua Coronel Genuíno Sampaio
e-mail.....: rh@central.cnt.br
Senha para Consulta na Internet: 6MN2423
Endereço para consulta: <http://triunfo-portais.govcloud.com.br/tpnet>
Telefone para contato Protocolo Geral: 51 3654-6317 - Protocolo Coxilha Velha: 51 3654-6318
Email para contato: protocologeral@triunfo.rs.gov.br

Fone..... 51 35991478
Contato:.....

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 06 de junho de 2023

Assinatura do Requerente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
29.916.998/0001-50
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/03/2018

NOME EMPRESARIAL
EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.99-1-01 - Administração de obras
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
74.10-2-02 - Design de interiores
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R CORONEL GENUINO SAMPAIO

NÚMERO
209

COMPLEMENTO

CEP
93.800-208

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SAPIRANGA

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RH@CENTRAL.CNT.BR

TELEFONE
(51) 3599-1478

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/03/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/08/2021 às 16:16:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43208033039

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **ESI COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800084835

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002	-	-	ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

24 ABR. 2018

SAPIRANGA

Local

Nome: **JANETE TEREZINHA CORREA**

Telefone de Contato: (51) 3524-1050

Assinatura:

20 Abril 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

Responsável

26.04.2018

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

01.05.2018

Data

MIGUEL S. DA SILVA

18/174.972-6

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Micro 003
Novo Hamburgo



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4745538 em 08/05/2018 da Empresa ESI COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Nire 43208033039 e protocolo 181749726 - 24/04/2018. Autenticação: 1BB357EC7F3ECE1A531F8D681FA07FBD415614. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/174.972-6 e o código de segurança gZL1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.



G&S Contabilidade
Rua Ícaro, 388 – Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS
Fone: (051) 3524-1050 - Cel. (051) 99118-8728 / (051) 99188-5665

QUINTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 18.874.671/0001-47
NIRE: 43208033039

LISANDRA CHIAMENTI, brasileira, nascida no dia 17/06/1987, solteira, maior, biomédica, CPF/MF 010.838.580-92, portadora da carteira de identidade nº.7081110947-SJS/RS, residente e domiciliada à Rua Vinte e Cinco de Julho, 1258, Apto.301, Bairro Centenário, Sapiranga/RS, CEP: 93.800-336.

JANETE TERESINHA CORREA, brasileira, nascida no dia 09/07/1971, divorciada, maior, empresária, CPF/MF 717.589.330-20, portadora da carteira de identidade nº. 4056002944-SJS/RS, residente e domiciliada à Rua Bragança, 212, Lot. Res. Jardim Monte Carlo, Bairro São Jacó, Sapiranga/RS, CEP: 93819-684. Sócias que representam a totalidade das quotas de capital da empresa **ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, localizada à Rua Getúlio Vargas, 71, Sala 02, Centro de Sapiranga/RS, CEP: 93.800-134, cadastrada no CNPJ sob n.º 18.874.671/0001-47 com Contrato Social Constitutivo arquivado na MM. JUCERGS sob nº. 43208033039 em 13 de Setembro de 2013, e última alteração contratual com consolidação arquivada sob nº 4506154 em 12 de Setembro de 2017, resolvem de comum acordo levar a efeito a presente Alteração e Consolidação Contratual, consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade caberá única e exclusivamente a sócia **JANETE TERESINHA CORREA**, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo, ainda, isoladamente, alienar bens imóveis da empresa e assumir obrigações do interesse da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§ Único: Ao término de cada exercício social, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.


Fis. 9,5
Fazem parte do processo de Sapiranga/RS.





G&S Contabilidade
Rua Ícaro, 388 – Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS
Fone: (051) 3524-1050 - Cel. (051) 99118-8728 / (051) 99188-5665

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade é organizada sob a denominação de **ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede e foro jurídico na Rua Getúlio Vargas, 71, Sala 02, Centro de Sapiranga/RS, CEP: 93.800-134;

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), dividido em 520.000 (quinhentas e vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) integralizados em moeda corrente do País, pelos sócios e divididos pela seguinte distribuição:

LISANDRA CHIAMENTI, com quotas de capital no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais); e

JANETE TERESINHA CORREA, com quotas de capital no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

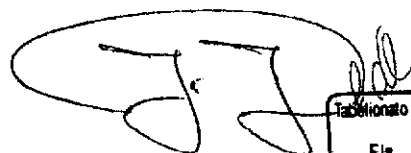
CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social:

- ✓ Construção de Edifícios (4120-4/00),
- ✓ Compra e venda de imóveis (6810-2/01),
- ✓ Incorporação de empreendimentos imobiliários (4110-7/00),
- ✓ Comércio de materiais de construção e decoração (4744-0/99),
- ✓ Limpeza urbana e capina (8129-0/00),
- ✓ Terraplanagem e pavimentação (4313-4/00),
- ✓ Construção de pontes e passarelas (4212-0/00),
- ✓ Serviços de saneamento, paisagismo e jardinagem (8111-7/00),
- ✓ Serviços de montagem e manutenção de semáforos, sinaleiras, placas de sinalização, pinturas de vias, conservação de estradas e comércio de materiais do ramo (4329-1/04),
- ✓ Locação de máquinas e equipamentos de construção e demolição (7732-2/01),


Tabelionato de Notas de Sapiranga/RS.
Fls. 2,5





G&S Contabilidade
Rua Ícaro, 388 – Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS
Fone: (051) 3524-1050 - Cel. (051) 99118-8728 / (051) 99188-5665

✓ Locação de veículos leves, pesados, ônibus, caminhões, tratores, esteiras, retro escavadeiras e poclainas (7711-0/00),

- ✓ Comércio varejista de material elétrico em geral (4742-3/00),
- ✓ Projetos em geral (7119-7/99),
- ✓ Decoração de interiores (7410-2/02),
- ✓ Comércio varejista de aparelhos e materiais eletrônicos (4757-1/00),
- ✓ Comercio varejista de móveis (4754-7/01),
- ✓ Serviços de montagem de móveis (3329-5/01),
- ✓ Serviços de cartografia, topografia e geodésia (7119-7/01),
- ✓ Comércio atacadista de materiais de construção em geral (4679-6/99),

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade caberá única e exclusivamente a sócia **JANETE TERESINHA CORREA**, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo, ainda, isoladamente, alienar bens imóveis da empresa e assumir obrigações do interesse da sociedade.

Parágrafo 1º. - Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA SEXTA – RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Anualmente, no dia 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço patrimonial da sociedade, sendo os lucros verificados, após eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, distribuídos em partes proporcionais às quotas de capital, aos sócios, que poderão levantá-los no todo ou em parte, conforme a situação econômico-financeira da empresa o permitir, a critério da administração. Os eventuais prejuízos verificados em balanços serão suportados proporcionalmente às quotas possuídas pelos sócio ou contabilizados em conta própria, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

Parágrafo único Poderá a administração, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

Tabionato de Notas de Sapiranga/RS.
Fls. 3, 5





G&S Contabilidade
Rua Icaro, 388 – Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS
Fone: (051) 3524-1050 - Cel. (051) 99118-8728 / (051) 99188-5665

CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. As deliberações dos sócios serão tomadas por votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos no inciso V e VI do Art. 1071, do Novo Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DESTINO DO PATRIMÔNIO

Ocorrendo a dissolução da sociedade, por deliberação de no mínimo três quartos do capital social, seu patrimônio será partilhado na proporção das cotas sociais

CLÁUSULA DÉCIMA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis, inalienáveis, impenhoráveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MORTE OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e seus haveres lhe serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após a apuração do valor. Se não for reconstituída a pluralidade de sócios em até 180 dias, conforme previsto no artigo 1.033, inciso IV do Novo Código Civil, será condições de dissolução da sociedade.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.


Tabelionato de Notas de Sapiranga/RS.
Fls. 45





G&S Contabilidade
Rua Ícaro, 388 – Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS
Fone: (051) 3524-1050 - Cel. (051) 99118-8728 / (051) 99188-5665

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A Administrada declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Os casos omissos no presente instrumento de Contrato Social, serão regidos pelas Leis vigentes e regulamentadoras da matéria.

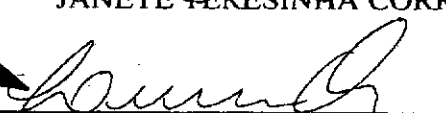
Fica eleito o foro de Sapiranga para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (uma) via.

Sapiranga, 20 de Abril de 2018.



JANETE TERESINHA CORREA



LISANDRA CHIAMENTI

TABELIONATO DE NOTAS DE SAPIRANGA Tabelião: Celita Barreto Slomp
Rua Pedro Reus, 699 - Setor 01 - Centro - Sapiranga - RS
Fone: (51) 3599-1170 - tabelionatodosapiranga@netwizard.com.br

Reconheço a **AUTENTICIDADE** das firmas de: Lisandra Chiamenti e Janete Teresinha Correa. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Sapiranga, 20 de abril de 2018
Emol.: R\$ 13,60 + Selo digital: R\$ 2,60 (R\$ 13,60 + R\$ 2,60 = R\$ 16,20)

Quei Feltro de Autenticidade
SUBSTITUA

VALOR EM REGRAS DE EMENDAS OU RASURAS



Tabelionato de Notas de Sapiranga/RS
Fls. 5,5



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4745538 em 08/05/2018 da Empresa ESI COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA - EPP, Nire 43208033039 e protocolo 181749726 - 24/04/2018. Autenticação: 1BB357EC7F3ECE1A531F8D681FA07FBD415614. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/174.972-6 e o código de segurança gZL1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43208250722

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN1917336768

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

SAPIRANGA
Local

6 Dezembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5222547 em 06/12/2019 da Empresa EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 43208250722 e protocolo 194832473 - 03/12/2019. Autenticação: D670AED63E1678ACD6CE7D79D88025E2E88FB959. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/483.247-3 e o código de segurança zSjj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/483.247-3	RSN1917336768	03/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
998.973.340-68	RODRIGO BARCELLOS DA SILVA

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5222547 em 06/12/2019 da Empresa EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA, Nire 43208250722 e protocolo 194832473 - 03/12/2019. Autenticação: D670AED63E1678ACD6CE7D79D88025E2E88FB959. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/483.247-3 e o código de segurança zSjj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves

pág. 2/12



G&S Contabilidade
Rua Ícaro, 388 – Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS
Fone: (051) 3524-1050 - Cel. (051) 99118-8728 / (051) 99188-5665

EFEITO COMERCIO E CONTRUÇÕES LTDA

CNPJ 29.916.998/0001-50

NIRE 43208250722

SEGUNDA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RODRIGO BARCELLOS DA SILVA, brasileiro, nascido no dia 23/09/1981, solteiro, empresário, CPF/MF 998.973.340-68, portador da carteira de identidade nº. 1079930317-SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Bragança, nº.212, Bairro são jacó, em Sapiranga/RS, CEP 93.819-684. E

GLECI MARINELZI MELO DA SILVA, brasileira, solteira, nascida no dia 10/03/1974, engenheira civil, CPF/MF 660.811.220-34, portadora da carteira de identidade nº. 6057798578-SSP/RS, residente e domiciliada à Rua Barão do Amazonas, nº 487, Apto 01, Bairro São Luiz em Sapiranga/RS, CEP: 93.806-314. Representada nesse ato por procurador **RODRIGO BARCELLOS DA SILVA**, brasileiro, nascido no dia 23/09/1981, solteiro, empresário, CPF/MF 998.973.340-68, portador da carteira de identidade nº. 1079930317-SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Bragança, nº.212, Bairro são jacó, em Sapiranga/RS, CEP 95.819-68. Sócios que representam a totalidade das quotas de capital da empresa **EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 29.916.998/0001-50, situada à Rua Coronel Genuino Sampaio, Nº 209, Centro em Sapiranga/RS, CEP: 93.800-208, com Contrato Social Constitutivo arquivado na MM.JUCERGS sob nº 43208250722 em 13 de março de 2018 e ultima alteração sob numero 5121221 em 27/08/2019. Resolvem levar a efeito a presente Alteração com Consolidação Contratual, consoantes às cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Altera-se, neste ato, o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) através da integralização em moeda corrente nacional proporcional pelos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL.

Em virtude de cláusula anterior, o capital social no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentos mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficando sua totalidade para o único sócio.

✓ RODRIGO BARCELLOS DA SILVA	300.000 quotas R\$ 300.000,00
✓ GLECI MARINELZI MELO DA SILVA	300.000 quotas R\$ 300.000,00



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5222547 em 06/12/2019 da Empresa EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 43208250722 e protocolo 194832473 - 03/12/2019. Autenticação: D670AED63E1678ACD6CE7D79D88025E2E88FB959. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/483.247-3 e o código de segurança zS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/1



G&S Contabilidade
Rua Ícaro, 388 – Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS
Fone: (051) 3524-1050 - Cel. (051) 99118-8728 / (051) 99188-5665

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade é organizada sob a denominação de **EFEITO COMERCIO E CONTRUÇÕES LTDA**, com sede e foro jurídico na Rua Coronel Genuino Sampaio, Nº 209, Centro em Sapiranga/RS, CEP: 93.800-208;

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

o Capital Social no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, terá a seguinte distribuição:

- | | |
|--|-------------------------------|
| ✓ RODRIGO BARCELLOS DA SILVA | 300.000 quotas R\$ 300.000,00 |
| ✓ GLECI MARINELZI MELO DA SILVA | 300.000 quotas R\$ 300.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social:

Construção de edifícios, compra e venda de imóveis, incorporação de empreendimentos imobiliários, comércio de materiais de construção e decoração, limpeza urbana e capina, terraplanagem e pavimentação construção de pontes e passarelas, serviços de saneamento paisagismo e jardinagem, serviços de montagem e manutenção de semáforos, sinalização, placas de sinalização, pintura de vias, conservação de estradas e comércio de materiais do ramo, locação de máquinas e equipamentos de construção e demolição locação de veículos leves pesados ônibus, caminhões, tratores esteiras, retro escavadeiras, e poeiras, comércio varejista de material de elétrico em geral, projetos em geral decoração de interiores comércio varejista de aparelhos e materiais eletrônicos, comércio varejista de móveis, serviços de contagem de móveis, serviços de cartografia, topografia e geodésia, comércio atacadista de materiais de construção em geral, prestação de serviços técnicos em engenharia e serviço e serviço de administração de obras.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5222547 em 06/12/2019 da Empresa EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 43208250722 e protocolo 194832473 - 03/12/2019. Autenticação: D670AED63E1678ACD6CE7D79D88025E2E88FB959. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/483.247-3 e o código de segurança zS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/1



CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL.

A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **RODRIGO BARCELLOS DA SILVA**, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo ainda, isoladamente, alienar bens imóveis da empresa e assumir obrigações do interesse da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, tendo portanto, os mais amplos e ilimitados poderes na administração.

Parágrafo 1º. - Ao término de cada exercício social, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA SEXTA – RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, bem como a administradora, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Anualmente, no dia 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço patrimonial da sociedade, sendo os lucros verificados, após eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, distribuídos em partes proporcionais às quotas de capital, aos sócios, que poderão levantá-los no todo ou em parte, conforme a situação econômico-financeira da empresa o permitir, a critério da administração. Os eventuais prejuízos verificados em balanços serão suportados proporcionalmente às quotas possuídas pelos sócio ou contabilizados em conta própria, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

Parágrafo único Poderá a administração, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. As deliberações dos sócios serão tomadas por votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos no inciso V e VI do Art. 1071, do Novo Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DESTINO DO PATRIMÔNIO

Ocorrendo a dissolução da sociedade, por deliberação de no mínimo três quartos do capital social, seu patrimônio será partilhado na proporção das cotas sociais





CLÁUSULA DÉCIMA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis, inalienáveis, impenhoráveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MORTE OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e seus haveres lhe serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após a apuração do valor. Se não for reconstituída a pluralidade de sócios em até 180

dias, conforme previsto no artigo 1.033, inciso IV do Novo Código Civil, será condições de dissolução da sociedade.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

As Administradas declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.





G&S Contabilidade
Rua Ícaro, 388 – Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS
Fone: (051) 3524-1050 - Cel. (051) 99118-8728 / (051) 99188-5665

Os casos omissos no presente instrumento de Contrato Social, serão regidos pelas Leis vigentes e regulamentadoras da matéria.

Fica eleito o foro de Saporanga para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (uma) via.

Saporanga, 25 de Novembro de 2019.

RODRIGO BARCELLOS DA SILVA

GLECI MARINELZI MELO DA SILVA
(RODRIGO BARCELLOS DA SILVA)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5222547 em 06/12/2019 da Empresa EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 43208250722 e protocolo 194832473 - 03/12/2019. Autenticação: D670AED63E1678ACD6CE7D79D88025E2E88FB959. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/483.247-3 e o código de segurança zS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/1



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/483.247-3	RSN1917336768	03/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
998.973.340-68	RODRIGO BARCELLOS DA SILVA

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5222547 em 06/12/2019 da Empresa EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 43208250722 e protocolo 194832473 - 03/12/2019. Autenticação: D670AED63E1678ACD6CE7D79D88025E2E88FB959. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/483.247-3 e o código de segurança zSjj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves

pág. 8/12

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

GLECI MARINELZI MELO DA SILVA, BRASILEIRA, ENGENHEIRA CIVIL, SOLTEIRA, DATA DE NASCIMENTO 10/03/1974, DOCUMENTO DE IDENTIDADE n.º 6057798578, SSP - RS, CPF n.º 660.811.220-34, RESIDENTE JUNTO A RUA BARÃO DO AMAZONAS, n.º 487, APTO 01, BAIRRO SÃO LUIZ, NA CIDADE DE SAPIRANGA/RS.CEP 93.806-314.

OUTORGADO:

RODRIGO BARCELLOS DA SILVA, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 23/09/1981, DOCUMENTO DE IDENTIDADE n.º 1079930317, SSP-RS, CPF n.º 998.973.340-68, RESIDENTE JUNTO A RUA BRAGANÇA, n.º 212, BAIRRO SÃO JACÓ, NA CIDADE DE SAPIRANGA/RS, CEP 93.819-684.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: **ALTERAÇÃO CONTRATUAL, REPRESENTÁ-LA PERANTE A JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.**

SAPIRANGA, 20 de NOVENBRO de 2019.

GLECI MARINELZI MELO DA SILVA



Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de: **Gleci Marinelzi Melo da Silva**. Dou fé. Selo TJ/RS: 0313.01.1800003.53350.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Sapiiranga, 21 de novembro de 2019
Emol.: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40



Glaudia Paoli Cassanego
ESCREVENTE

- O instrumento de procuração não poderá ter data posterior ao ato.
- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente por autenticidade.
- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o n.º 5222547 em 06/12/2019 da Empresa EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA, Nire 43208250722 e protocolo 194832473 - 03/12/2019. Autenticação: D670AED63E1678ACD6CE7D79D88025E2E88FB959. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe n.º do protocolo 19/483.247-3 e o código de segurança zS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/483.247-3	RSN1917336768	03/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
998.973.340-68	RODRIGO BARCELLOS DA SILVA

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5222547 em 06/12/2019 da Empresa EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 43208250722 e protocolo 194832473 - 03/12/2019. Autenticação: D670AED63E1678ACD6CE7D79D88025E2E88FB959. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/483.247-3 e o código de segurança zSij. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves

10/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, de NIRE 4320825072-2 e protocolado sob o número 19/483.247-3 em 03/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5222547, em 06/12/2019. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Edison Kayser Junior.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
998.973.340-68	RODRIGO BARCELLOS DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
998.973.340-68	RODRIGO BARCELLOS DA SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
998.973.340-68	RODRIGO BARCELLOS DA SILVA

Porto Alegre, sexta-feira, 06 de dezembro de 2019



Documento assinado eletronicamente por Paulo Edison Kayser Junior, Servidor(a) Público(a), em 06/12/2019, às 16:00 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 19/483.247-3.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. sexta-feira, 06 de dezembro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5222547 em 06/12/2019 da Empresa EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 43208250722 e protocolo 194832473 - 03/12/2019. Autenticação: D670AED63E1678ACD6CE7D79D88025E2E88FB959. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/483.247-3 e o código de segurança zSjj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves

não. 12/12



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43208250722

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSN2076078713

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	315			ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

SAPIRANGA
Local

11 Dezembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7464215 em 11/12/2020 da Empresa EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 43208250722 e protocolo 207557675 - 02/12/2020. Autenticação: D1D282F70C1C62D901F3E17544BA8461B56B9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/755.767-5 e o código de segurança 5wz3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves

pág. 1/9



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/755.767-5	RSN2076078713	02/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
998.973.340-68	RODRIGO BARCELLOS DA SILVA

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7464215 em 11/12/2020 da Empresa EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA, Nire 43208250722 e protocolo 207557675 - 02/12/2020. Autenticação: D1D282F70C1C62D901F3E17544BA8461B56B9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/755.767-5 e o código de segurança 5wz3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves

pág. 2/9

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

A Empresa **EFEITO COMÉRCIO E CONTRUÇÕES LTDA**, NIRE 43208250722, CNPJ: **29.916.998/0001-50**, estabelecida na Rua Coronel Genuíno Sampaio, Nº 209, Centro em Sapiranga/RS, CEP: 93.800-208, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: **315**

Descrição do Ato: **ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA**

SAPIRANGA/RS, 02 de DEZEMBRO de 2020.

Empresário: **RODRIGO BARCELLOS DA SILVA**

Empresário: **GLECI MARINELZI MELO DA SILVA**
(RODRIGO BARCELLOS DA SILVA)

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____.

Etiqueta de registro



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7464215 em 11/12/2020 da Empresa EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 43208250722 e protocolo 207557675 - 02/12/2020. Autenticação: D1D282F70C1C62D901F3E17544BA8461B56B9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/755.767-5 e o código de segurança 5wz3 Est
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/755.767-5	RSN2076078713	02/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
998.973.340-68	RODRIGO BARCELLOS DA SILVA

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7464215 em 11/12/2020 da Empresa EFEITO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA, Nire 43208250722 e protocolo 207557675 - 02/12/2020. Autenticação: D1D282F70C1C62D901F3E17544BA8461B56B9, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/755.767-5 e o código de segurança 5wz3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves

pág. 4/9

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

GLECI MARINELZI MELO DA SILVA, BRASILEIRA, ENGENHEIRA CIVIL, SOLTEIRA, DATA DE NASCIMENTO 10/03/1974, DOCUMENTO DE IDENTIDADE n.º 6057798578, SSP - RS, CPF n.º 660.811.220-34, RESIDENTE JUNTO A RUA BARÃO DO AMAZONAS, n.º 487, APTO 01, BAIRRO SÃO LUIZ, NA CIDADE DE SAPIRANGA/RS.CEP 93.806-314.

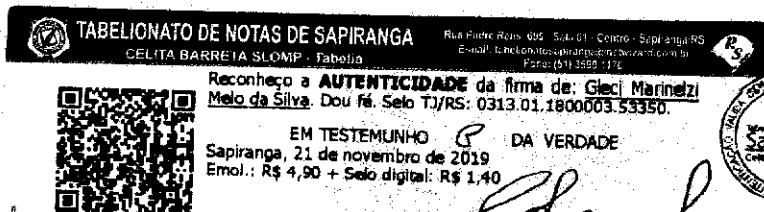
OUTORGADO:

RODRIGO BARCELLOS DA SILVA, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 23/09/1981, DOCUMENTO DE IDENTIDADE n.º 1079930317, SSP-RS, CPF n.º 998.973.340-68, RESIDENTE JUNTO A RUA BRAGANÇA, n.º 212, BAIRRO SÃO JACÓ, NA CIDADE DE SAPIRANGA/RS, CEP 93.819-684.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: **ALTERAÇÃO CONTRATUAL, REPRESENTÁ-LA PERANTE A JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.**

SAPIRANGA, 20 de NOVEMBRO de 2019.

GLECI MARINELZI MELO DA SILVA



EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Sapiranga, 21 de novembro de 2019
Emol.: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40

Glaudia Payli Cassanego
ESCREVENTE

- O instrumento de procuração não poderá ter data posterior ao ato.
- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente por autenticidade.
- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o n.º 7464215 em 11/12/2020 da Empresa EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 43208250722 e protocolo 207557675 - 02/12/2020. Autenticação: D1D282F70C1C62D901F3E17544BA8461B56B9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe n.º do protocolo 20/755.767-5 e o código de segurança 5wz3 Est cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/755.767-5	RSN2076078713	02/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
998.973.340-68	RODRIGO BARCELLOS DA SILVA

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7464215 em 11/12/2020 da Empresa EFEITO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA, Nire 43208250722 e protocolo 207557675 - 02/12/2020. Autenticação: D1D282F70C1C62D901F3E17544BA8461B56B9, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/755.767-5 e o código de segurança 5wz3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves

oão. 6/9

28
C

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL**

Eu, RODRIGO BARCELLOS DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRO,
EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 23/09/1981, RG Nº 1079930317 SSP-RS,
CPF 998.973.340-68, RUA BRAGANCA, Nº 212, BAIRRO SAO JACO, CEP 93819-684,
SAPIRANGA - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos
apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta
Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E
CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sapiranga, 11 de dezembro de 2020.

RODRIGO BARCELLOS DA SILVA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7464215 em 11/12/2020 da Empresa EFEITO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA, Nire 43208250722 e protocolo 207557675 - 02/12/2020. Autenticação: D1D282F70C1C62D901F3E17544BAB461B56B9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/755.767-5 e o código de segurança 5wz3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves

pág. 7/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA, de NIRE 4320825072-2 e protocolado sob o número 20/755.767-5 em 02/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7464215, em 11/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sandra Ilona Zacca.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
998.973.340-68	RODRIGO BARCELLOS DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
998.973.340-68	RODRIGO BARCELLOS DA SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
998.973.340-68	RODRIGO BARCELLOS DA SILVA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
998.973.340-68	RODRIGO BARCELLOS DA SILVA

Porto Alegre, sexta-feira, 11 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Sandra Ilona Zacca, Servidor(a) Público(a), em 11/12/2020, às 12:44 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/755.767-5.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. sexta-feira, 11 de dezembro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7464215 em 11/12/2020 da Empresa EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA, Nire 43208250722 e protocolo 207557675 - 02/12/2020. Autenticação: D1D282F70C1C62D901F3E17544BA8461B56B9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/755.767-5 e o código de segurança 5wz3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43208250722

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2298323046

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SAPIRANGA

Local

4 Agosto 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8389312 em 11/08/2022 da Empresa EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 29916998000150 e protocolo 222670380 - 08/08/2022. Autenticação: C8D2F59982D542ADB2F78B3B793AE131EA216E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/267.038-0 e o código de segurança Wkmv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/267.038-0	RSN2298323046	04/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
660.811.220-34	GLECI MARINELZI MELO DA SILVA	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

998.973.340-68	RODRIGO BARCELLOS DA SILVA	04/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8389312 em 11/08/2022 da Empresa EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 29916998000150 e protocolo 222670380 - 08/08/2022. Autenticação: C8D2F59982D542A0B2F78B3B793AE131EA216E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/267.038-0 e o código de segurança Wkmv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



G&S Contabilidade
Rua Ícaro, 388 – Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS
Fone: (051) 3524-1050 - Cel. (051) 99118-8728 / (051) 99188-5665

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA LTDA
CNPJ 29.916.998/0001-50
NIRE: 43208250722**

RODRIGO BARCELLOS DA SILVA, brasileiro, nascido no dia 23/09/1981, solteiro, empresário, CPF/MF 998.973.340-68, portador da carteira de identidade nº. 1079930317-SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Bragança, nº.212, Bairro São Jacó, em Sapiranga/RS, CEP 93.819-684;

GLECI MARINELZI MELO DA SILVA, brasileira, solteira, nascida no dia 10/03/1974, engenheira civil, CPF/MF 660.811.220-34, portadora da carteira de identidade nº. 6057798578-SSP/RS, residente e domiciliada à Rua Barão do Amazonas, nº 487, Apto 01, Bairro São Luiz em Sapiranga/RS, CEP: 93.806-314. Sócios que representam a totalidade das quotas de capital da empresa **EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 29.916.998/0001-50, situada à Rua Coronel Genuino Sampaio, Nº 209, Centro em Sapiranga/RS, CEP: 93.800-208, com Contrato Social Constitutivo arquivado na MMJUCERGS sob nº 43208250722 em 13 de março de 2018 e última alteração sob número 5222547 em 06/12/2019. Resolvem levar a efeito a presente Alteração Contratual, consoantes às cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SAÍDA DE SÓCIO

Retira-se neste ato da sociedade. **GLECI MARINELZI MELO DA SILVA**, cedendo e transferindo por meio de venda a totalidade de suas quotas de capital, pelo valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para o único sócio **RODRIGO BARCELLOS DA SILVA**. A sócia retirante declara ter recebido, neste ato, em moeda corrente nacional, o valor correspondente a venda da totalidade de suas quotas de capital, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

Em virtude da alteração havida, o capital social que permanece inalterado no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizados em moeda corrente nacional, ficando sua totalidade para o único sócio.

✓ **RODRIGO BARCELLOS DA SILVA** 600.000 quotas R\$ 600.000,00

Permanecem inalteradas cláusulas e condições do contrato social, não atingidas pelas presentes disposições.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento.

Sapiranga, 27 de Julho de 2022.

RODRIGO BARCELLOS DA SILVA

GLECI MARINELZI MELO DA SILVA



39
A

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/267.038-0	RSN2298323046	04/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
660.811.220-34	GLECI MARINELZI MELO DA SILVA	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

998.973.340-68	RODRIGO BARCELLOS DA SILVA	04/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8389312 em 11/08/2022 da Empresa EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 29916998000150 e protocolo 222670380 - 08/08/2022. Autenticação: C8D2F59982D542A0B2F78B3B793AE131EA216E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/267.038-0 e o código de segurança Wkmv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 4/6



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, de CNPJ 29.916.998/0001-50 e protocolado sob o número 22/267.038-0 em 08/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8389312, em 11/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rafael Fioravanti Matias.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
998.973.340-68	RODRIGO BARCELLOS DA SILVA	04/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gvb:		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
660.811.220-34	GLECI MARINELZI MELO DA SILVA	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gvb:		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
998.973.340-68	RODRIGO BARCELLOS DA SILVA	04/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gvb:		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
660.811.220-34	GLECI MARINELZI MELO DA SILVA	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gvb:		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/07/2022



Documento assinado eletronicamente por Rafael Fioravanti Matias, Servidor(a) Público(a), em 11/08/2022, às 11:42.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/267.038-0.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, quinta-feira, 11 de agosto de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8389312 em 11/08/2022 da Empresa EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 29916998000150 e protocolo 222670380 - 08/08/2022. Autenticação: C8D2F59982D542A0B2F78B3B793AE131EA216E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/267.038-0 e o código de segurança Wkmv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



ATA 02

**JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO RELATIVOS A
CONCORRENCIA Nº. 02/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM
APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA OBRA DE CONCLUSÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA
QORPO SANTO
Processo: 2023/141**

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, três horas reuniu-se a Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 496/2021, para julgamento da habilitação das empresas participantes do processo licitatório supracitado, tendo em vista o parecer do responsável técnico referente aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pelas licitantes, bem como o parecer da Procuradoria-Geral do Município que apreciou os aspectos jurídicos quanto à participação e aptidão técnica da empresa Efeito Comércio e Construções Ltda., os quais fazem parte desta ata, a Comissão, dando sequência ao processo, define a fase de habilitação, conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO:

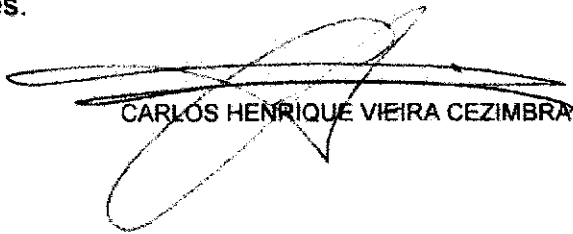
EMPRESA	CNPJ	SITUAÇÃO
EFEITO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	29.916.998/0001-50	INABILITADA
HS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI	36.151.885/0001-77	INABILITADA
CONSTRUTORA COTREFE LTDA	01.448.425/0001-20	HABILITADA
EWERTON CHANANECO DE SOUZA LTDA	07.814.038/0001-47	INABILITADA
MARIA CLEONICE ROCHA DO AMARAL EIRELI LTDA	24.062.087/0001-90	INABILITADA
UPPER ENGENHARIA LTDA	22.301.901/0001-56	HABILITADA

ABRE-SE PRAZO PARA RECURSOS.

Nada mais havendo lavrou-se a presente ata que vai lida, encerrada e assinada pelos presentes, que a tudo assistiram e estão conformes.


TÉO URACH


CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS


CARLOS HENRIQUE VIEIRA CEZIMBRA



ANALISE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Relativo à Concorrência 02/2023 segue análise e parecer técnico referentes aos atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas licitantes de acordo com os itens abaixo requisitados.

- **ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO;**
- **SISTEMA DE IMPERMEABILIZAÇÃO;**
- **ESTRUTURAS E COBERTURAS METÁLICAS;**
- **INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E ELÉTRICAS;**
- **PINTURAS (ALVENARIAS E METAL);**
- **SISTEMAS DE PAVIMENTAÇÃO – PISO GRANILÍTICO E DE BLOCOS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADOS (PAVER).**

-EFEITO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.: O Responsável Técnico cumpriu todos os requisitos solicitados para o Atestado de Capacidade Técnica, porém, é necessário ressaltar que no caso específico do Eng° Civil Délcio Luiz Chiamenti CREA-RS 037093 foi o responsável técnico da empresa **ESI Comércio e Construções Ltda.**, contratada anteriormente pelo município de Triunfo para conclusão da Escola Cantão (Contrato N° 061/2020), que teve o contrato rescindido em 27 de outubro de 2022 pelo motivo de falha na execução dos serviços – serviços não executados conforme projeto e que necessitariam de correções para garantir a segurança e funcionalidade da edificação, vinculado diretamente sobre a responsabilidade técnica do Eng° Délcio Luiz Chiamenti, que mesmo depois das notificações à empresa sobre as inconsistências construtivas, a mesma se negou a refazer os itens apontados, inclusive com a participação do **Sr. Rodrigo Barcellos da Silva** como mediador da empresa ESI Comércio e Construções Ltda., o qual se apresentava como sócio gerente da referida empresa nas diversas reuniões administrativas, tanto na Administração, Educação, Planejamento assim como no próprio canteiro de obras, e neste ato se apresenta como sócio gerente da empresa licitante **"Efeito Comércio e Construções Ltda"**. Reiterando que esta nova licitação foi decorrente da "quebra" do contrato anterior.

-EWERTON CHANANECO DE SOUZA LTDA.: O Responsável Técnico cumpriu **parcialmente** os requisitos solicitados para o Atestado de Capacidade Técnica, ou seja, no item "Sistemas de Pavimentação" não apresentou atestado referente ao **piso granilítico**, no entanto, de acordo com o Art. 30 da Lei 8.666 de 21/06/1993 apresentou atestado técnico para atividade com características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente – **Concreto Usinado Polido**. Ainda, no mesmo requisito (Sistema de Pavimentação) o proponente **não apresentou** atestado para **"Blocos de concreto pré-moldados" (PAVER)**.

-UPPER ENGENHARIA LTDA.: O Responsável Técnico cumpriu **parcialmente** os requisitos solicitados para o Atestado de Capacidade Técnica, ou seja, no item "Sistemas de Pavimentação" não apresentou atestado referente ao **piso granilítico**, no entanto, de acordo com o Art. 30 da Lei 8.666 de 21/06/1993 apresentou atestado técnico para atividade com características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente – **Concreto Usinado Polido**, cumprindo desta forma os itens requisitados para o certame.

-MARIA CLEONICE ROCHA DO AMARAL EIRELI ME. Os Responsáveis Técnicos cumpriram **parcialmente** os requisitos solicitados para o Atestado de Capacidade Técnica, ou seja, no item "Sistemas de Pavimentação" a empresa não apresentou atestado referente ao **piso granilítico**, no entanto, de acordo com o Art. 30 da Lei 8.666 de 21/06/1993 apresentou atestado técnico para atividade com características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente – **Concreto Usinado Polido**. Ainda, no

mesmo requisito (Sistema de Pavimentação) o proponente **não apresentou** atestado para o requisito **"Blocos de concreto pré-moldados" (PAVER)**. Também **não foram apresentados** os atestados referentes aos itens **"Impermeabilização e Pinturas"**.

-HS CONTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI: Os Responsáveis Técnicos cumpriram parcialmente os requisitos solicitados para o Atestado de Capacidade Técnica, ou seja, no item **"Sistemas de Pavimentação"** a empresa não apresentou atestado referente ao **piso granítico**. Também não foram apresentados os atestados referentes aos itens **"Impermeabilização e Pinturas"**.

-CONSTRUTORA COTREFE LTDA.: Os Responsáveis Técnicos cumpriram plenamente aos requisitos solicitados para o Atestado de Capacidade Técnica.


Ailton Cairuga Pinheiro
CREA-RS 78.901

Triunfo, 04 de maio de 2023.



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

MEM. 033/2023 – Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos.

À Procuradoria Geral do Município

Senhor Procurador

Diante da peculiaridade da situação e da complexidade jurídica do assunto, vimos por meio deste solicitar parecer jurídico acerca da possibilidade ou não de participação da empresa Efeito Comércio e Construções Ltda. na Concorrência 02/2023, diante do contexto fático que passaremos a expor.

Conforme apontado pelo setor técnico de engenharia da Secretaria de Coordenação e Planejamento no relatório de análise dos documentos de capacidade técnica apresentados pelas empresas participantes do certame acima referido, a empresa Efeito Comércio e Construções Ltda. apresentou como Responsável Técnico, detentor dos atestados de capacidade técnica, o Sr. Délcio Luiz Chiamenti, Engenheiro Civil CREA-RS 037093, o qual é o mesmo Responsável Técnico da empresa Esi Comércio e Construções Ltda., que foi contratada anteriormente pelo Município de Triunfo, através da Concorrência 01/2020, justamente para conclusão da mesma obra, junto à Escola Qorpo Santo, cujo contrato restou rescindido por falha na execução dos serviços.

Além disso, a empresa Efeito Comércio e Construções Ltda. possui, como sócio administrador, o Sr. Rodrigo Barcellos da Silva, o qual desempenhou função de administrador da empresa Esi Comércio e Construções Ltda. em relação à Concorrência nº 01/2020, tendo, inclusive, participado, em representação à referida empresa, de diversas reuniões administrativas, inclusive com a Procuradoria Geral do Município.

Isto é, o referido administrador da empresa Efeito Comércio e Construções Ltda. é o mesmo administrador que atuou em favor da empresa Esi Comércio e Construções Ltda.

Cabe salientar que a empresa Esi Comércio e Construções Ltda., após Processo Administrativo Especial, sofreu penalidade de impedimento de licitar com o Município de Triunfo, sanção que se encontra vigente.

Dessa forma, diante do acima exposto, questionamos se devemos proceder à inabilitação da empresa Efeito Comércio e Construções Ltda., em razão da penalidade aplicada à empresa Esi Comércio e Construções Ltda., na medida em que possuem o mesmo administrador e o mesmo responsável técnico, tendo em vista estarmos diante de possível tentativa de fraude e de burla à decisão de impedimento de licitar da empresa que falhou na execução do serviço, justamente da obra em questão.

Em suma, se for autorizada a participação da empresa Efeito Comércio e Construções Ltda., caso esta se saia vencedora do certame, na prática a mesma empresa já punida e que já falhou na execução do serviço será contratada, pois o mesmo responsável técnico e o mesmo administrador retornarão a desempenhar funções junto à obra na Escola Qorpo Santo.

Encaminhamos a concorrência 01/2020, o processo 2022/05/7599 e a Concorrência 02/2023, para verificação das informações.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

REMETAM-SE OS AUTOS PARA
A Direção Municipal
Assinatura

11.03.23

PGM – TRIUNFO / RS

Valdair Alfin de Barcelos
Comissão de Licitação

Triunfo, 09 de maio de 2023.



NOTA TÉCNICA Nº 01.061/2023

Resposta ao Memorando 033/2023

Assunto: LICITAÇÕES - POSSÍVEL BURLA À DECISÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR.

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Comissão ou autoridade superior. Promoção de diligência. Esclarecimento ou complemento de instrução do processo licitatório. Princípio da igualdade/isonomia. Considerações.

Trata-se de questionamento efetuado pela Comissão de licitação sobre se procedem ou não a inabilitação da empresa Efeito Comércio e Construções Ltda, em razão da penalidade aplicada à empresa Esi Comércio e Construções Ltda, uma vez que as duas empresas possuem o mesmo administrador e o mesmo responsável técnico, tendo em vista a ocorrência de possível tentativa de fraude ou burla à decisão de impedimento de licitar da empresa Esi, que falhou na execução do serviço, conforme decisão constante no Processo Administrativo nº 2022/05/7599.

Vieram os autos para análise desta PGM.

Com efeito, compulsando os autos tanto do presente processo como do Processo Administrativo nº 2022/05/7599, verifica-se que o sócio/administrador e Responsável Técnico são os mesmos em ambas empresas.

No PA 2022/05/7599, consta na Ata nº 11/2022 quando se reuniram no Salão nobre da Prefeitura Municipal de Triunfo os representantes da empresa Esi (Fabricio, Josiane e Rodrigo). Também, consta e-mail direcionado ao Administrador Rodrigo. Ainda, no Processo nº 15/2020 consta o Sr. Rodrigo Barcellos como sócio diretor da empresa Esi Comércio e Construções, conforme consta na Ata de Reunião da fl. 543.

Da mesma forma, neste processo (141/2023) verifica-se no Contrato Social que um dos sócios e também administrador é o Sr. Rodrigo



Barcelos da Silva. Ainda, constam nos autos o nome do Sr. Rodrigo em outros documentos tais como: Declaração, Termo e Autenticação Registral entre outros.

Também, o Responsável Técnico é o mesmo em ambos processos, ou seja, o engenheiro Décio Luiz Chiamenti, conforme Atestado Técnico, Certidão de Acerco Técnico – CAT, Ata de Reunião etc.

Sendo assim, em havendo suspeita e/ou indícios de possível tentativa de burla à decisão de impedimento da empresa Esi Comércio e Construções Ltda de licitar/contratar com Município pelo prazo de 20 meses, conforme decisão exarada nos autos do PA 2022/05/7599, vindo a participar da atual licitação com a empresa Efeito Comércio e Construções Ltda, pode a comissão de licitação ou autoridade superior promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, a teor do art. 43, §3º da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (Grifamos).

Também, nesse sentido a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) prevê no art. 59, §2º o seguinte:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Como se vê, de acordo com a legislação, a Comissão de licitação poderá realizar diligências para esclarecer ou a complementar a instrução do processo, que no caso, trata-se de eventual tentativa de burla da empresa licitante e/ou exigir da referida empresa que ela demonstre não se tratar da



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul
PROCURADORIA-GERAL

mesma empresa (Esi Comércio e Construções Ltda), que foi suspensa por 20 meses de participar em licitações e impedida de contratar com a Administração Municipal.

No caso em tela todavia, nos parece que existem elementos suficientes a tomada de decisão por parte da comissão de licitação ou de sua autoridade superior, Secretário de Compras, que levam a conclusão de que a empresa Efeito está em clara burla aos efeitos da penalidade IMPUTADA a empresa ESI. Existe regular processo administrativo, concluído observando a devida forma legal (garantia de ampla defesa e contraditório) que resultou na aplicação de penalidade a empresa ESI (Processo Administrativo nº 2022/05/7599). De fato, o Sr. Rodrigo Barcelos da Silva, representante/Administrador da empresa ESI, conforme Ata de Reunião da fl. 543 do processo 15/2020 – Vol. III - 2019/10/012627 e Ata 11/2022 P.A. 2022/05/7599, participou de diversas reuniões e/ou tratativas, a fim de resolver as inconformidades apontadas pela fiscalização do Município e pelo FNDE, bem como o responsável técnico, o engenheiro Sr. Décio Luiz Chiamenti e o Contador, Sr. Indione Francisco da Silva (fl.144 do PA 15/2020 Vol. I - 2019/10/012627 e PA 141/2023 – 2023/02/002378) são os mesmos em ambos processos, conforme vejamos na Tabela abaixo:

<u>ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA</u>				
<u>Atividade Principal</u>	<u>Administrador</u>	<u>Resp. técnico</u>	<u>Contador</u>	<u>Município</u>
Construções de edifícios	Rodrigo Barcelos da Silva	Décio Chiamenti	Indione F. da Silva	Sapiranga

<u>EFEITO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA</u>				
<u>Atividade Principal</u>	<u>Administrador/Sócio</u>	<u>Resp. Técnico</u>	<u>Contador</u>	<u>Município</u>
Construções de edifícios	Rodrigo Barcelos da Silva	Décio Chiamenti	Indione F. da Silva	Sapiranga



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul
PROCURADORIA-GERAL

Como se vê nas tabelas acima, ambas empresas possuem a mesma atividade principal, estão sediadas no mesmo município e possuem o mesmo administrador, responsável técnico e contador.

Portanto, como já dito acima, parece existir elementos suficientes para a tomada de decisão por parte da comissão de licitação ou de sua autoridade superior, Secretário de Compras, que levam a conclusão de que a empresa **Efeito** está em clara burla aos efeitos da penalidade IMPUTADA a empresa **ESI**.

Também corroboram para fins e **comprovação de que a empresa EFEITO é em verdade uma "substituta" da empresa punida ESI**, em clara burla a penalização a esta imposta as diversas comunicações com representantes do município, efetivadas pelo **Sr. Rodrigo Barcelos da Silva** via aplicativo de Whattsapp, conforme diálogos abaixo:

➤ Diálogos de Rodrigo com o Sr. Secretário de Planejamento:

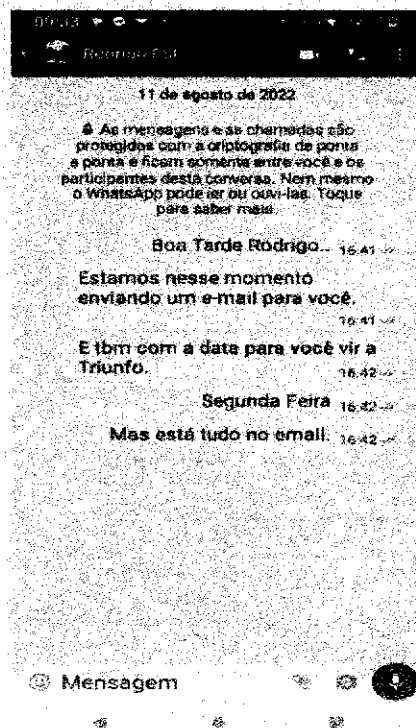
14:30 4G
< Você 4 fotos Selecionar
14:28 4G
< Voltar Conversa do WhatsApp com Rodri...
24/02/2021 10:50 - As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.
24/02/2021 10:50 - Rodrigo Barcellos: Bom dia
24/02/2021 10:50 - Rodrigo Barcellos: Rodrigo da Esi
25/02/2021 10:46 - Rodrigo Barcellos: Bom dia Secretário
25/02/2021 10:46 - Rodrigo Barcellos: Teve algum retorno do jurídico?
09/03/2021 15:33 - Itamar Figueiró: Boa tarde
09/03/2021 15:35 - Itamar Figueiró: Podemos marcar a reunião
09/03/2021 15:35 - Itamar Figueiró: Para amanhã às 13 horas??
09/03/2021 16:07 - Rodrigo Barcellos: Boa tarde
09/03/2021 16:07 - Rodrigo Barcellos: Vou verificar
09/03/2021 16:07 - Rodrigo Barcellos: E já te retorno
09/03/2021 16:11 - Itamar Figueiró: 2 pessoas o Sr e seu jurídico.
09/03/2021 16:22 - Rodrigo Barcellos: Tenho um treinamento que vou ministrar amanhã toda a manhã
09/03/2021 16:22 - Rodrigo Barcellos: Não consigo me liberar em tempo
09/03/2021 16:22 - Rodrigo Barcellos: Mensagem do meu advogado
09/03/2021 16:22 - Rodrigo Barcellos: Poderia ser na quinta-feira?
09/03/2021 16:39 - Itamar Figueiró: Marcamos para quinta-feira as 13:00 horas.
09/03/2021 16:39 - Itamar Figueiró: Posso confirmar com o procurador.
09/03/2021 16:40 - Rodrigo Barcellos: Me dá um minuto
09/03/2021 16:41 - Rodrigo Barcellos: Está confirmado
09/03/2021 16:44 - Rodrigo Barcellos: Os restaurantes da cidade estão funcionando secretário?
09/03/2021 16:46 - Itamar Figueiró: Não



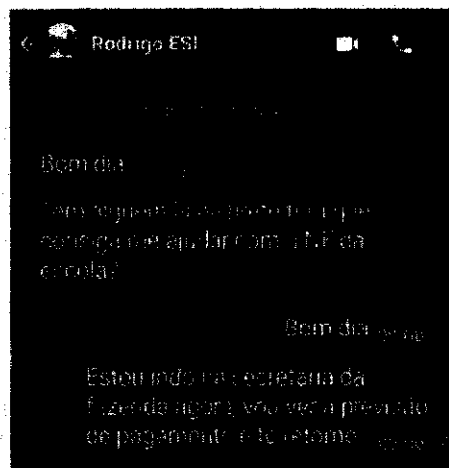
Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

PROCURADORIA-GERAL

➤ Diálogos de Rodrigo com a Sra. Secretária de Educação:

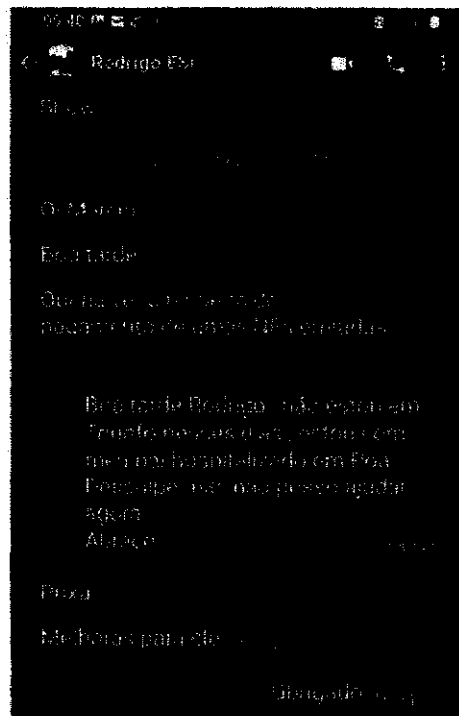


➤ Diálogos de Rodrigo com o servidor da área de convênios Marcio Figur:





Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul
PROCURADORIA-GERAL



Nesta linha de burla a penalidade de impedimento de poder licitar, acreditamos existirem somatórios de elementos suficientes a produzir conclusão de que ambas as empresas – ESI e EFEITO - se confundem e formam um mesmo grupo empresarial com fins de burlar a penalidade de impedimento de licitar imposta a empresa ESI. Aliás, neste sentido o Egrégio Tribunal de Contas da União, já sufragou em reiterados precedentes, a saber¹:

(...)

Por fim, a respeito dos indícios de fraude e/ou conluio detectados no âmbito tanto das provas produzidas no âmbito do TCU quanto nos documentos trazidos ao processo, **é relevante frisar que podem ser considerados como provas e influenciar no convencimento do julgador no âmbito desta Corte de Contas, desde que vários e convergentes. Nessa perspectiva, citam-se alguns extratos retirados da jurisprudência selecionada do TCU:**

A prova indiciária, constituída por somatório de indícios que apontam na mesma direção, é suficiente para caracterizar fraude a licitação mediante

¹ TC 034.491/2014-7 Apenso: TC 007.805/2017-9 Natureza: I Pedido de reexame (Denúncia) Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT Responsável: DENÚNCIA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. LICITAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA POSTAL. UTILIZAÇÃO DE EMPRESA PARA BURLAR A SANÇÃO APLICADA PELA ESTATAL EM OUTRAS ENTIDADES VINCULADAS. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

PROCURADORIA-GERAL

conluio de licitantes, devendo ser declarada a inidoneidade das empresas para licitar com a Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992). (Acórdão 1.005/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer)

A caracterização de conluio exige a conjunção de indícios vários e coincidentes que apontem para a ocorrência de fraude à licitação, consubstanciada na prática de atos capazes de restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e de promover o direcionamento do certame. (Acórdão 2.649/2015-TCU-Plenário, relator Ministro André de Carvalho)

A existência de indícios variados que converjam no sentido de evidenciar ação combinada entre empresas e gestores públicos com o objetivo de frustrar certames licitatórios constituem prova suficiente para ensejar a punição dos envolvidos. (Acórdão 1.732/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer)

É lícito ao julgador formar seu convencimento com base em prova indiciária quando os indícios são vários, fortes e convergentes, e o responsável não apresenta contraindícios de sua participação nas irregularidades. (Acórdão 1.223/2015-TCU-Plenário, relatora Ministra Ana Arraes)

Indícios vários e coincidentes que apontam para a prática de fraude à licitação, consubstanciada na prática de atos capazes de restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e de promover o direcionamento do certame, constituem prova. (Acórdão 502/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira)

A prova indiciária, constituída por somatório de indícios que apontam na mesma direção, é suficiente para caracterizar fraude a licitação por meio de conluio de licitantes, não se exigindo prova técnica inequívoca para tanto. (Acórdão 333/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas)

Indícios concatenados e harmônicos constituem prova indireta ou indiciária. Indícios vários e coincidentes são prova. (Acórdão 2.735/2010-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler)

Todavia, por cautela e evitando qualquer ação desprovida e distanciada da melhor técnica, recomenda-se mesmo diante de tantos indícios a **garantia do contraditório e da ampla defesa ao licitante**, afastando assim eventual alegação de ofensa aos mesmos.

Além disso, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, **igualdade**, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Dentre eles, para o caso em tela, **destacamos o princípio da igualdade entre os licitantes**, onde a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar nenhum licitante. Desde que



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul
PROCURADORIA-GERAL

preenchem os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa **devem ser tratados com isonomia**.

O princípio da isonomia/igualdade e a licitação são indissociáveis, uma vez que consubstancia a própria razão de ser do procedimento licitatório, ou seja, realiza-se a licitação, entre outras razões, para **garantir que todos os interessados possam competir entre si com iguais possibilidades**.

A própria Lei de 8.666/1993 refere de forma implícita **outro princípio da licitação**, que é o da **competitividade**, que decorre do princípio da isonomia, no qual é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, de acordo com o §1º do artigo 3º da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento).

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Grifamos).

Portanto, todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório, devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul
PROCURADORIA-GERAL

Assim, é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também **demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

Nesse sentido, Celso Antônio Bandeira Mello refere que:

*"Tratar os administrados de forma igualitária pressupõe não favorecer nem desfavorecer qualquer um deles. **A Administração deve tratar a todos igualmente, impessoalmente, sempre visando à consecução do interesse público, restringindo-se à legalidade de seus atos, sejam eles vinculados ou discricionários.** "Atuar discricionariamente não é 'fazer o que se quer', mas sim o que se mostra no caso concreto mais idôneo para atingir a finalidade (MELLO, Celso Antonio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 27. Ed. São Paulo: Malheiros, 2010. P.608)". (Grifamos).*

Em conclusão, os diversos indícios que remetem a evidente ocorrência de burla por parte da empresa Efeito, considerando que a empresa possui o mesmo **administrador, responsável técnico e contador** da empresa Esi, que foi licitante vencedora (Processo nº 15/2020) e já atuou na mesma obra, objeto desta licitação, pensamos que a referida empresa encontra-se em **evidente vantagem** para concorrer com as demais, afrontando o princípio da isonomia, uma vez que possui total conhecimento da obra em questão.

Pelo exposto, opina-se que a Comissão de licitação e/ou Autoridade Superior poderá para efetivação de seu juízo decisório:

- a) Decidir pela **inabilitação** da empresa **Efeito Comércio e Construções Ltda** em observação ao princípio da igualdade/isonomia entre os licitantes, forte nos elementos comprobatórios acima expendidos, bem como, no conteúdo dos processos administrativos, Atas e conversas de aplicativo;
- b) Caso pretenda seguir pela linha do **impedimento de licitar**, em que pese como já exaurido supra existirem diversos



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

PROCURADORIA-GERAL

indícios e indicativos que se trata de mesmo grupo econômico e clara tentativa de burla a penalidade imposta, poderá o administrador:

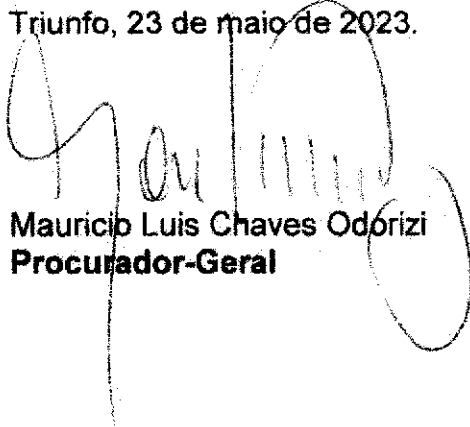
b1) Em regular Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa, Promover diligências destinadas a esclarecer e formar seu convencimento, visando comprovar os indícios de burla pela Empresa Efeito Comércio e Construções Ltda (identidade de composições societárias, identidade de responsáveis técnicos, identidade de sede da empresa, mesmo objeto social das empresas, etc...);

b2) Comprovados os indícios, deverá **Decidir pela ocorrência de impedimento de Licitar da Empresa EFEITO**, estendendo a esta os efeitos da penalidade IMPUTADA a empresa ESI;

Salvo melhor julzo, é o entendimento.

As considerações superiores.

Triunfo, 23 de maio de 2023.



Mauricio Luis Chaves Odórizi
Procurador-Geral

51
C

EFEITO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 29.916.998/0001-50

COMERCIAL@EFEITOCONSTRUcoes.COM.BR

TEL.: 51 3064 0033

RECURSO ADMINISTRATIVO – DECISÃO DE INABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM
APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA OBRA DE CONCLUSÃO DO PRÉDIO DA
ESCOLA CORPO SANTO

CONCORRÊNCIA 02-2023

PROCESSO 2023/141

EFEITO COMÉRCIO E CONTRUÇÕES LTDA, empresa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CPNJ nº 29.916.998/0001-50, com sede na Rua Coronel Genuino Sampaio, nº 209, Bairro Centro, na cidade de Sapiranga/RS, representada por seu sócio **RODRIGO BARCELLOS DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 998.973.340-68, residente e domiciliado na Rua Bragança, nº 212, Bairro São Jacó, na cidade de Sapiranga/RS, vem apresentar recurso administrativo contra a decisão proferida em 30/05/2023, inabilitando a empresa, na ata de sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta referentes à concorrência nº 02-2023:

EFEITO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 29.916.998/0001-50

COMERCIAL@EFEITOCONSTRUCOES.COM.BR

TEL.: 51 3064 0033

1. Dos fatos:

O Município de Triunfo abriu licitação modalidade Concorrência (02-2023), para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA OBRA DE CONCLUSÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA CORPO SANTO.

Na solenidade pública de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta referentes à concorrência, verificou-se que, SEIS empresas haviam entregue envelope de documentação e proposta, a empresa Efeito, HS CONSTRUÇÕES, CONSTRUTORA COTREFE, EWERTON CHANECO, MARIA CLEONICE e UPPER ENGENHARIA.

Na conferência de dados e documentações, fora considerada inabilitada a empresa EFEITO, nos termos que seguem:

-EFEITO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA: O Responsável Técnico cumpriu todos os requisitos solicitados para o Atestado de Capacidade Técnica, porém, é necessário ressaltar que no caso específico do Engº Civil Dêlcio Luiz Chiamenti CREA-RS 037093 foi o responsável técnico da empresa ESI Comércio e Construções Ltda., contratada anteriormente pelo município de Triunfo para conclusão da Escola Cantão (Contrato N° 061/2020), que teve o contrato rescindido em 27 de outubro de 2022 pelo motivo de falha na execução dos serviços – serviços não executados conforme projeto e que necessitavam de correções para garantir a segurança e funcionalidade da edificação, vinculado diretamente sobre a responsabilidade técnica do Engº Dêlcio Luiz Chiamenti, que mesmo depois das notificações à empresa sobre as inconsistências construtivas, a mesma se negou a refazer os itens apontados, inclusive com a participação do Sr. Rodrigo Barcellos da Silva como mediador da empresa ESI Comércio e Construções Ltda., o qual se apresentava como sócio gerente da referida empresa nas diversas reuniões administrativas, tanto na Administração, Educação, Planejamento assim como no próprio canteiro de obras, e neste ato se apresenta como sócio gerente da empresa licitante "Efeito Comércio e Construções Ltda". Reiterando que esta nova licitação foi decorrente da "quebra" do contrato anterior.

Dessa forma, inconformada com a referida decisão, a empresa Efeito, recorre a comissão de licitações do município para que sejam esclarecidos os fatos e seja considerada habilitada a Recorrente.

2. Do direito:

Conforme se demonstra pelos contratos sociais anexos, a empresa ESI e a empresa EFEITO possuem quadro societário diverso, sendo que, Rodrigo Barcellos é sócio da empresa Efeito.

EFEITO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 29.916.998/0001-50

COMERCIAL@EFEITOCONSTRUÇÕES.COM.BR

TEL.: 51 3064 0033

Informa a empresa que, Rodrigo, certa vez, prestou serviços de natureza eventual a empresa Esi, pois ambas possuem o mesmo ramo de trabalho,

Em nenhum momento a empresa Efeito tentou ludibriar a comissão de licitação, em razão do impedimento que a empresa Esi possui junto ao município, pois ambas não formam grupo econômico, sequer possuem os mesmos sócios.

Os problemas que a empresa Esi enfrentam junto ao Município de Triunfo são de responsabilidade da mesma diante da municipalidade, não se pode penalizar empresa diversa por atos de prestação de serviço de outra.

A empresa Efeito é empresa idônea, empresa que atua na área da construção civil por mais de cinco anos, sempre prezando pela qualidade na entrega de suas obras.

Veja Excelência que, a administração pública é regida por 5 princípios norteadores, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Legalidade está no alicerce do Estado de Direito, no princípio da autonomia da vontade. Baseia-se no pressuposto de que tudo o que não é proibido, é permitido por lei. Mas o administrador público deve fazer as coisas sob a regência da lei imposta. Portanto, só pode fazer o que a lei lhe autoriza.

Desse norte, é possível verificar que a decisão da municipalidade, com a devida vênia, se baseou somente em "achismo", tendo em vista que a decisão de inabilitação não possui respaldo legal.

Diante do exposto, requer o recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para que seja revista a decisão administrativa que declarou a empresa Recorrente inabilitada, tendo em vista Rodrigo apenas prestou serviços a empresa Esi, não possuindo atualmente nenhum vínculo com a referida empresa.

Nestes termos

Pede e Espera Deferimento.

EFEITO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 29.916.998/0001-50

COMERCIAL@EFEITOCONSTRUÇÕES.COM.BR

TEL.: 51 3064 0033

Sapiranga, 06 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
EFEITO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sarpes.gov.br/assinador-digital>



EFEITO COMÉRCIO E CONTRUÇÕES LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 2023/6/9447

CPF/CNPJ.: 29.916.998/0001-50

Requerente: Efeito Comércio e Construções LTDA

Assunto: PROTOCOLO DIGITAL - COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

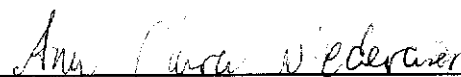
Subassunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Do	Para	Data	Despacho
Protocolo Geral	Secretaria de Compras, L. e C.	06/06/23	Para análise e providências.

Situação do Processo:

☐ Arquiva-se - ☐ Para Conhecimento - ☒ Em Andamento - ☐ Em Análise

Triunfo, 06 de junho de 2023.


ANA CLARA NIEDERAUER DA SILVA TAVARES